



## Na Mídia

04/04/2024 | [Valor Econômico](#)

# STF isenta empresas de multas e reduz impacto do julgamento sobre 'quebra' de decisões definitivas

Benefício vale para dívida de CSLL, mas poderia ser aplicado em outras teses, segundo advogados

Beatriz Olivon

Os contribuintes conseguiram ontem, no Supremo Tribunal Federal (STF), reduzir o impacto bilionário da decisão que permitiu a “quebra” de sentenças definitivas — a chamada “coisa julgada”. Apesar de os ministros não terem aceitado o pedido de modulação de efeitos, para que o entendimento fosse aplicado apenas para o futuro e, assim, evitar cobranças retroativas de tributos, decidiram que, em relação ao caso analisado, que envolve a CSLL, as dívidas podem ser pagas sem as multas punitivas e de mora.

Para advogados, a retirada das multas é uma vitória e o precedente pode ser utilizado pelos contribuintes para tentarem obter o mesmo benefício em outras discussões tributárias. A decisão foi dada em recursos (embargos de declaração) contra o entendimento adotado em fevereiro de 2023 pelo ministros (RE 955227 e RE 949297).

No mérito, ficou definido que sentenças tributárias dadas como definitivas deixam de ter efeito sempre que houver um julgamento posterior do STF em sentido contrário (RE 955227 e RE 949297). Antes a “quebra” não ocorria de forma automática. O Fisco podia pleitear a reversão, mas por meio de um instrumento específico, a chamada ação rescisória — que tem prazo de até dois anos para ser utilizada e pode ou não ser aceita pelo Judiciário.

No caso da CSLL, a cobrança foi declarada constitucional pelo Supremo no ano de 2007. No julgamento agora, as empresas pediram, então, para que a decisão só tivesse validade a partir de 2023, não retroagindo a 2007.

No caso concreto, o impacto seria de R\$ 7,23 bilhões. O valor envolve 24 empresas afetadas pela “quebra” de decisões que obtiveram contra o pagamento de CSLL. Com a retirada das multas, essa conta cai em pelo menos R\$ 1 bilhão, segundo informou ontem, na retomada do julgamento, o ministro Gilmar Mendes.

O relator do caso, ministro Luís Roberto Barroso, citou, no julgamento, que um dos casos analisados é da Braskem, que teria se manifestado de forma que relativizou o impacto da decisão de mérito. Nos recursos (embargos), os contribuintes afirmam que o entendimento adotado em 2023 provocaria um rombo de bilhões de reais no caixa das companhias.

“Logo que nós julgamos teve uma notícia que as empresas iriam quebrar, mas a própria Braskem, em fato relevante, informou que não, que ela tinha provisionado esses recursos. Como acho que qualquer advogado deveria ter indicado a seu cliente”, afirmou Barroso.

Na sessão de ontem, o pedido de modulação foi negado por maioria de votos. Prevaleceu o voto do ministro Luís Roberto Barroso, que negou os recursos (embargos de declaração), mantendo a decisão original. Votaram nesse sentido os ministros Cristiano Zanin, Alexandre de Moraes, Cármen Lúcia, Gilmar Mendes e Rosa Weber.

Sobre as multas, prevaleceu o voto do ministro André Mendonça. Ele considerou ser possível a retirada para os contribuintes com decisão judicial a seu favor. Para ele, não teria havido, nesses casos, dolo ou má-fé. O entendimento dele foi seguido pelos ministros Luís Roberto Barroso, Nunes Marques, Dias Toffoli, Edson Fachin e Luiz Fux.

## Análise

Além da CSLL, outras teses tributárias, segundo advogados tributaristas, podem ser afetadas pela “quebra da coisa julgada”. Citam, como exemplos, as discussões sobre o terço constitucional de férias e IPI na saída do estabelecimento importador.

**Pela decisão, a exclusão das multas vale apenas para as cobranças retroativas de CSLL. Mas segundo a advogada Priscila Faricelli, sócia do Demarest Advogados, há sinalização de que esse entendimento poderia ser aplicado em outras situações. “Ainda que esse ponto não fique expresso na tese fixada, certamente haverá argumentos para levar a orientação do STF para outras teses julgadas em desfavor dos contribuintes”, afirmou.**

Para Maria Andréia dos Santos, sócia do escritório Machado Associados, o que ficou evidente, em todos os debates no julgamento, foi a preocupação dos ministros em não cancelar a conduta do contribuinte que obteve, com decisão contra o pagamento da CSLL, uma vantagem competitiva indevida por meio de redução de carga tributária. Ficou claro, no julgamento, acrescenta, o reduzido universo de empresas que se beneficiaram desse tipo de decisão.

“Apesar das manifestações de diversos ministros no sentido de que essa decisão terá impacto em outras discussões, a maioria realmente votou considerando só as particularidades desse caso [sobre CSLL], os longos intervalos de tempo em que essas empresas teriam se beneficiado de uma carga tributária menor”, disse.

De acordo com Tércio Chiavassa, sócio do Pinheiro Neto Advogados, a decisão melhora a situação para os contribuintes, mas ainda “é pouco” pelo que se discutiu e pelo tema envolvido, já que as empresas estavam e ainda estão inconformadas com o mérito da questão.

“Pelo menos é uma vitória [o afastamento das multas]. Mostra que as empresas não estavam com má-fé, como alguns ministros alegaram. Não foi uma aposta [não pagar o tributo]. Foi observância de uma decisão transitada em julgado”, afirmou.

O ministro da Advocacia-Geral da União (AGU), Jorge Messias, comemorou na rede social X (antigo Twitter) a decisão. Afirmou que o julgado tem impacto estimado em R\$ 6,23 bilhões apenas para o passado, sem contar os valores que passarão a entrar no caixa do Tesouro porque as empresas pagarão a CSLL. “Agora, esses contribuintes terão que pagar o tributo.”



STF isenta empresas de multas e reduz impacto do julgamento sobre 'quebra' de decisões definitivas — Foto: Cristiano Mariz/Agência O Globo



